



PROJETO DE LEI Nº 36/2017

“Dispõe sobre inserções de advertência quanto aos malefícios do consumo de bebidas alcoólicas e drogas, nos livros didáticos distribuídos nas escolas da Rede Pública Municipal”.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Artigo 1º - Fica obrigatória a inserção de advertência, na forma de informação impressa, quanto aos malefícios do consumo de bebidas alcoólicas e drogas, em todo livro didático distribuído nas escolas da Rede Pública Municipal.

Artigo 2º - O texto informativo será redigido e distribuído pela Secretaria Municipal de Educação às editoras, havendo a obrigatoriedade de no mínimo 1 (uma) inserção por livro. Parágrafo único - O texto a que se refere o caput do artigo 2º, ocupará página inteira, podendo também conter ilustrações.

Artigo 3º - As editoras que descumprirem esta lei, terão imposta uma multa de 165 (cento e sessenta e cinco) UFIRs, dobrada em caso de reincidência. Parágrafo único - O valor total das multas arrecadadas serão destinadas a programas municipais de combate ao alcoolismo e drogas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



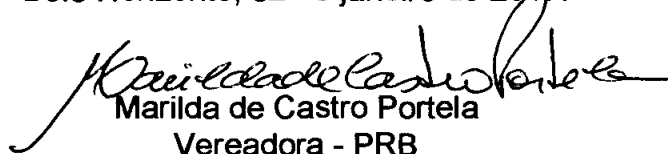
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>Sup</i>	2

Artigo 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

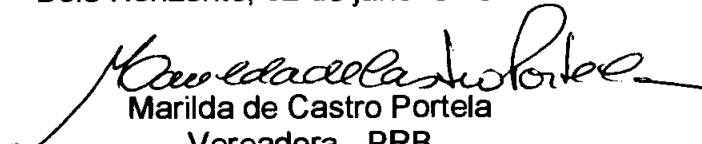

Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB



Justificativa

O consumo de drogas lícitas e ilícitas é um dos maiores desafios da sociedade contemporânea. Todos sabem que a informação é crucial no processo de aprendizado, e não seria diferente em relação às bebidas alcoólicas e às drogas, que têm sido uma constante na vida dos jovens. E é exatamente esse o objetivo da presente proposição, o de garantir a divulgação de informação, através de advertências inseridas nos livros didáticos distribuídos nas escolas da Rede Pública Municipal. Essas inserções têm como objetivo alertar os jovens e crianças sobre os problemas das drogas e do alcoolismo, e orientá-los onde obter ajuda, se necessário, reduzindo os riscos e os danos que podem causar. É de grande importância mobilizar esse grupo em torno dessa questão, utilizando uma estratégia eficiente que é a informação, o que ajuda o processo de identificação do público alvo com a mensagem enviada. Assim, servirão de advertência e constituirão uma arma poderosa e eficaz na luta para a conscientização e redução dos danos causados pelas substâncias que causam dependência física e ou psíquica. O conceito do projeto deve ser entendido em uma perspectiva ampla, que auxiliará ao longo da vida de cada indivíduo, pois como nos diz um dos princípios da nossa Constituição Federal, em seu Artigo 3º inciso I, que é objetivo fundamental do Poder Público, construir uma sociedade livre, justa e solidária. Agir preventivamente é garantir um futuro melhor para todos os jovens. Portanto, conto com o apoio de meus nobres Pares, para a aprovação deste referido projeto.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.


Marilda de Castro Portela
Vereadora - PRB